## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 170/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome,

sanciono a seguinte Lei nº170/89.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião do Oeste a contratar com

o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, Operação de Crédito com outorga de

garantia e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo de São Sebastião do Oeste autorizado a

contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operação de crédito até o

valor máximo de NCZ\$51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos cruzados novos) por prazo

não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados

da data de assinatura de contrato através da alocação de recursos da sub-conta

FUNDES/FUNDEURB.

§.1°- O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a

variação do índice de preços ao consumidor IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a

data de celebração do contrato de financiamento.

§.2°- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatório de até 5%

(cinco por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a

50% (cinquenta por cento) da variação do índice de preços ao consumidor IPC.

§.3°- O índice de preços ao consumidor IPC poderá ser substituído por outro indexador

que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor

do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§.4°- Sobre o montante década uma das liberações será cobrada uma taxa de

administração de 1% (um por cento).

§.5°- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de

amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de

carência o Município pagará os juros conforme o §.2º- deste artigo a contar da data da

contratação.

Avenida Brasília nº 50, Sala 202, Centro - São Sebastião do Oeste/MG CEP.: 35.506-000 - Telefax 37 3286-1105

## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicadas na aquisição de um trailer médico-odontológico e uma moto niveladora, cuja compra

fica o executivo fica autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos de orçamento da despesa antes descritas e

que se acham orçada em NCZ\$59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos cruzados novos).

Art.3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento

de Minas Gerais BDMG, parcelas das quotas do imposto sobre operações relativas a circulação

de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de

comunicações ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os quais ficarão

vinculados a operação de crédito no montante necessário e suficiente para a amortização do

principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4°- Anualmente a partir da proposta orçamentárias de 1990 o orçamento anual

consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos

acessórios da dívida.

Art.5°- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais se necessário

destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora

autorizada e que se vençam neste exercício bem como para assegurar a participação de recursos

próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no

artigo 2º e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência d dotações

orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.6°- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de

mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras a receber os recursos vinculados na forma

do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por

força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1989.

Mando, pois a todas as autoridades e autoridades que dela conhecimento tiverem para a

cumprirem e a fazer em cumprir, digo, fazerem cumprir, tal como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1989.

Avenida Brasília nº 50, Sala 202, Centro - São Sebastião do Oeste/MG CEP.: 35.506-000 - Telefax 37 3286-1105



## Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Prefeito: Dorival Faria Barros.